

Despacho n.º 269/18-OG

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º, 45.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego nos Comandantes dos Comandos Territoriais, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

- a. Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 50 000;
- b. Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150 000, nos termos da alínea *a)* do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- c. Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
- d. Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 230/93, de 26 de junho;
- e. Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 271/77, de 2 de julho;
- f. Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 155/92, de 28 de julho, o pagamento das despesas legalmente autorizadas, até ao limite de (euro) 75 000;
- g. Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora delegadas.

2. Os Comandantes das Unidades Territoriais, da Guarda Nacional Republicana, a que se refere o número anterior são os seguintes:

- a. Coronel Paulo Jorge Correia Eusébio Messias, comandante do Comando Territorial dos Açores;
- b. Coronel Nelson Manuel Machado Couto, comandante do Comando Territorial de Aveiro;
- c. Coronel Ilídio Augusto Victorino Canas, comandante do Comando Territorial de Beja;
- d. Coronel Paulo António Pereira Soares, comandante do Comando Territorial de Braga;
- e. Tenente-Coronel Manuel Fernandes Borlido da Rocha, comandante do Comando Territorial de Bragança;
- f. Coronel Carlos Jorge Ruivo Tomás, comandante do Comando Territorial de Coimbra;
- g. Coronel João Fernando Rodrigues Maia, comandante do Comando Territorial de Évora;
- h. Coronel Joaquim Paulo Fernandes Crasto, comandante do Comando Territorial de Faro;
- i. Coronel Luís José Cunha Rasteiro, comandante do Comando Territorial da Guarda;
- j. Coronel Jorge Humberto Marques Caseiro, comandante do Comando Territorial de Leiria;
- k. Coronel Jorge Manuel Ribeiro Goulão, comandante do Comando Territorial de Lisboa;
- l. Coronel António Alexandre Duarte Monteiro, comandante do Comando Territorial da Madeira;

- m. Coronel Joaquim António Papafina Vivas, comandante do Comando Territorial de Portalegre;
- n. Coronel Victor Carlos Mesquita Fernandes, comandante do Comando Territorial do Porto;
- o. Coronel Paulo Jorge Alves Silvério, comandante do Comando Territorial de Santarém;
- p. Coronel Paulo Jorge Silva Rebelo Manuel, comandante do Comando Territorial de Setúbal;
- q. Coronel Agostinho José Lopes da Cruz, comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo;
- r. Coronel António José Pereira Leal, comandante do Comando Territorial de Vila Real;
- s. Coronel Vítor Manuel Guerra Rodrigues, comandante do Comando Territorial de Viseu;
- t. Coronel José Carlos Fernandes Gonçalves, comandante, do Comando Territorial de Castelo Branco;
- u. Coronel Jorge Ludovico Bolas, comandante do Comando Territorial de Castelo Branco.

3. Subdelegação de competências – o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

- a. No 2.º Comandante do Comando Territorial ou no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros quando esta função for desempenhada por um militar de categoria de Oficiais;
- b. Nos Comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

4. A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

5. O presente despacho produz efeitos desde a data da assinatura, ficando ratificados nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas:

- a. Pelos Comandantes das Unidades Territoriais referidos nas alíneas a. a t. do n.º 2 desde 01 de junho de 2018;
- b. Pelo Comandante do Comando Territorial de Castelo Branco referido na alínea u. do n.º 2 desde 14 de junho de 2018, data a partir da qual é revogada a alínea t. do n.º 2 do presente despacho.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, 17 de agosto de 2018.
O Comandante-Geral, Luís Francisco Botelho Miguel, Tenente-General.

[Ordem à Guarda n.º 8 – 2.ª Série JUL18](#)